



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte



Guia Prático de Privacidade e Proteção de Dados · IFRN

Guia Prático de Privacidade e Proteção de Dados do IFRN

Um jeito simples de entender a LGPD no dia a dia do Instituto — matrícula, aula, pesquisa, estágio, evento, secretaria — com fluxogramas para decidir rápido o que fazer.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Rio Grande do Norte (IFRN)

Baseado na LGPD, nos Guias ANPD
e na Política de Privacidade do IFRN

Sumário

- 01 Sobre este guia
- 02 O que é a LGPD e por que ela existe no IFRN
- 03 Quem é quem no tratamento de dados
- 04 Os 10 princípios que guiam tudo
- 05 Quais dados o IFRN trata
- 06 Como escolher a base legal certa
- 07 O ciclo de vida do dado pessoal
- 08 Ensino, pesquisa e extensão
- 09 Compartilhar dados pessoais
- 10 Publicar dados (transparência ativa)
- 11 Direitos das pessoas sobre seus dados
- 12 Vazou um dado, e agora?
- 13 Casos práticos do dia a dia no campus
- 14 Quem cuida disso no IFRN
- 15 Perguntas frequentes
- 16 Referencial teórico

Como navegar neste PDF

Clique em qualquer item acima para ir direto à seção. Se o seu leitor de PDF mostrar um painel de *marcadores/bookmarks* (ícone de lista ou estrela na lateral), use-o para pular entre capítulos a qualquer momento.

1. Sobre este guia

Este material traduz, em linguagem acessível, o que a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (LGPD, Lei nº 13.709/2018), os guias orientativos da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFRN** (Resolução 1/2024 – CGD/RE/IFRN) determinam para o dia a dia da nossa instituição.

Ele não substitui a Política oficial nem a LGPD — é um *mapa de bolso* para consultar rapidamente antes de coletar, guardar, compartilhar ou publicar um dado pessoal.



Para estudantes

Saiba o que pode e o que não pode acontecer com seus dados de matrícula, notas e imagem.



Para docentes e TAEs

Descubra a base legal certa antes de coletar, guardar ou repassar um dado.



Para terceirizados e gestores

Entenda o papel de quem trata dados por contrato ou por vínculo com o IFRN, e os canais oficiais de dúvida e denúncia.

Como usar

Use o sumário para pular direto para o que você precisa. Cada fluxograma pode ser seguido de cima para baixo, respondendo às perguntas em cada etapa.

2. O que é a LGPD e por que ela existe no IFRN

A LGPD regula o tratamento de dados pessoais por qualquer pessoa ou instituição, pública ou privada, com um objetivo central: **proteger a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade** de cada pessoa. Desde 2022, esse direito também está previsto expressamente na Constituição Federal (art. 5º, LXXIX).

O IFRN é **Poder Público** — e a lei trata órgãos públicos de forma um pouco diferente das empresas privadas: em vez de pedir consentimento para tudo, o Instituto normalmente trata dados pessoais porque tem a **obrigação legal** de fazê-lo (matricular, emitir diploma, pagar bolsas, garantir segurança) ou porque está **executando uma política pública** (educação profissional e tecnológica).

Protege pessoas

Estudantes, servidores, terceirizados, egressos, candidatos e qualquer pessoa cujo dado passe pelo IFRN.

Vale para o Poder Público

O IFRN segue as regras específicas da LGPD para órgãos públicos (Capítulo IV da Lei).

Convive com a transparência

Proteger dados pessoais não significa esconder informações de interesse público — as duas coisas precisam ser equilibradas.

3. Quem é quem no tratamento de dados

Antes de qualquer coisa, é preciso saber o papel de cada pessoa nesse processo. No IFRN, esses papéis estão definidos na Política de Privacidade (art. 14) e na LGPD (art. 5º):

Titular

A pessoa natural a quem o dado se refere: estudante, servidor, candidato, visitante, fornecedor pessoa física...

Dado pessoal

Qualquer informação que identifique ou torne identificável uma pessoa: nome, CPF, e-mail, matrícula, foto, IP.

Dado pessoal sensível

Origem racial/étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico.

Controlador

Quem decide o porquê e o como do tratamento. No IFRN, o controlador é a própria instituição, representada pelo **Reitor**.

Representante do controlador

Servidor (docente ou técnico-administrativo), estagiário, aprendiz ou voluntário que trata dados **sob subordinação ao IFRN**. Não é um agente de tratamento à parte — seus atos são do próprio IFRN.

Operador

Pessoa jurídica ou natural **distinta do IFRN**, contratada para tratar dados em seu nome: empresas de TI, hospedagem de sistemas, provedores de nuvem.

Encarregado (DPO)

O canal oficial entre titulares, o IFRN e a ANPD. Recebe dúvidas, pedidos e denúncias sobre dados pessoais.

FLUXOGRAMA · Como os papéis se conectam



Titular fornece ou tem seu dado coletado



IFRN define a finalidade do tratamento

↓ o tratamento acontece por duas vias possíveis



Representante do controlador trata o dado internamente

servidores, docentes, TAEs, estagiários, aprendizes,
voluntários — em nome do próprio IFRN



Operador trata o dado mediante contrato

empresas de TI, hospedagem, sistemas terceirizados
— pessoas distintas do IFRN



Encarregado de Dados é o canal de comunicação

encarregado.lgpd@ifrn.edu.br



↔ Fala com o Titular

↔ Fala com a ANPD

4. Os 10 princípios que guiam qualquer tratamento

Todo tratamento de dado pessoal no IFRN — de uma planilha de chamada a um sistema acadêmico — deve respeitar estes princípios do art. 6º da LGPD (também reproduzidos no art. 2º da Política do IFRN):

1. Finalidade

Só trate o dado para um propósito claro, específico e informado à pessoa.

2. Adequação

O uso deve combinar com a finalidade original — nada de desvio de propósito.

3. Necessidade

Colete só o mínimo indispensável. Nunca peça "por garantia".

4. Livre acesso

A pessoa pode consultar, de forma fácil e gratuita, como seus dados são tratados.

5. Qualidade dos dados

Mantenha os dados exatos, atualizados e claros.

6. Transparência

Informações claras sobre quem trata o quê e por quê, sem "letras miúdas".

7. Segurança

Medidas técnicas e administrativas contra acesso não autorizado, perda ou vazamento.

8. Prevenção

Pensar nos riscos antes que o dano aconteça, não depois.

9. Não discriminação

Nenhum dado pode ser usado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

10. Responsabilização

O IFRN, seus representantes e operadores precisam comprovar que seguem essas normas, podendo ser responsabilizados, caso não sigam.

5. Quais dados o IFRN trata — e para quê

Com base nos arts. 25 e 26 da Política de Privacidade do IFRN, os dados coletados variam conforme o vínculo da pessoa com a instituição:

Categoria	Exemplos	Usado principalmente em
Identificação	Nome, CPF, RG, filiação, data de nascimento, foto	Matrícula, cadastro de servidores, emissão de documentos
Contato	Endereço, e-mail, telefone	Comunicação institucional, correspondências
Acadêmicos	Curso, notas, frequência, histórico	Sistema acadêmico (SUAP), boletins, diplomas
Financeiros	Conta bancária, bolsas, auxílios	Assistência estudantil, pagamento de bolsas
Saúde	Atestados, alergias, histórico clínico	Serviço de saúde do campus, seguro escolar
Imagem e som	Fotos e vídeos de eventos	Divulgação institucional, redes sociais
Biométricos	Impressão digital, reconhecimento facial	Controle de acesso e ponto
Navegação	IP, cookies	Portal IFRN, sistemas web

Atenção com dados sensíveis

Saúde, biometria, origem racial, religião e opinião política pedem cuidado redobrado (art. 30 da Política e art. 11 da LGPD). Sempre que possível, prefira formas de tratamento que dispensem esses dados ou que permitam anonimizá-los.

6. Como escolher a base legal certa

Toda coleta de dados pessoais deve estar fundamentada em uma das bases legais previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou, no caso de dados pessoais sensíveis, no art. 11. No contexto do setor público, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recomenda que a escolha da base legal observe uma ordem de preferência, privilegiando, sempre que possível, o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** e a **execução de políticas públicas**. O uso do **consentimento** deve ser excepcional, pois, na relação entre o cidadão e o Estado, geralmente não há plena liberdade para recusá-lo, o que pode comprometer sua validade. Da mesma forma, o emprego do **legítimo interesse** tende a ser mais restrito na atuação estatal.

FLUXOGRAMA · Qual base legal usar?

Preciso tratar um dado pessoal. Por onde começo?



O tratamento é necessário para cumprir uma lei, um regulamento ou uma atribuição legal do IFRN?

ex.: matrícula, expedição de diploma, folha de pagamento

SIM

✓ Use "Cumprimento de obrigação legal" (art. 7º, II)

NÃO

É necessário para executar uma política pública prevista em lei, regulamento, convênio ou contrato?

ex.: assistência estudantil, extensão

↓ (se a coluna da direita for "não")

SIM

✓ Use "Execução de políticas públicas" (art. 7º, III)

NÃO

É um interesse legítimo do IFRN, sem ligação com uma prerrogativa de autoridade, tratando só o mínimo necessário e com transparência?

ex.: segurança da rede — use com cautela e documento

↓ (se a coluna da direita for "não")

SIM

✓ Use "Legítimo interesse" (art. 7º, IX) — registre a avaliação

NÃO

É possível dar à pessoa uma escolha real de aceitar ou recusar, sem prejuízo caso recuse?

↓ (se a coluna da direita for "não")

SIM

✓ Use "Consentimento" (art. 7º, I) — específico, informado, revogável

NÃO

— Não trate o dado ainda. Fale com o Encarregado de Dados.

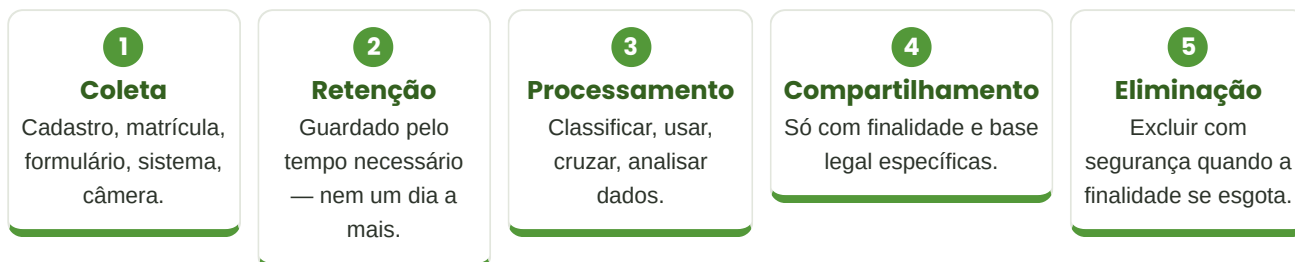
EXEMPLO REAL (ADAPTADO DO GUIA ANPD)

Um Instituto Federal condicionava a matrícula ao "aceite" de termos genéricos de tratamento de dados. Nessa situação, não há consentimento válido, pois o estudante não possui liberdade real de escolha. O tratamento deve estar fundamentado na base legal adequada, e a instituição deve cumprir seu dever de transparência por meio de um Aviso de Privacidade claro, informando a finalidade do

tratamento, sem exigir um "aceite" que, na prática, é obrigatório. Em caso de dúvidas, procure o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFRN.

7. O ciclo de vida do dado pessoal

Um dado pessoal não "nasce e some". Ele passa por fases, e cada uma delas tem exigências próprias de cuidado (art. 14, VIII, da Política do IFRN):



Regra de ouro

Se a finalidade que justificou a coleta já foi cumprida e não há obrigação legal de guarda (ex.: prazo de arquivo), o dado deve ser eliminado — não fica "guardado por precaução".

8. Liberdade acadêmica e proteção de dados: como conciliar

O Guia Orientativo da ANPD sobre *Tratamento de Dados para Fins Acadêmicos* traz uma regra importante para quem ensina e pesquisa no IFRN:

A LGPD é afastada apenas parcialmente

Quando o tratamento de dados estiver diretamente relacionado à liberdade acadêmica, como debates em sala de aula, publicação de pesquisas e compartilhamento de dados e métodos científicos entre pesquisadores, a LGPD admite uma aplicação mais flexível (art. 4º, II, "b"). Isso, porém, não afasta a observância da lei: o tratamento deve estar fundamentado em uma das bases legais dos arts. 7º ou 11 e respeitar os princípios da LGPD.

O QUE NÃO ENTRA NA EXCEÇÃO ACADÊMICA

Matrícula, estágio, controle de frequência, avaliações, gestão de pessoas e atividades com finalidade comercial seguem integralmente a LGPD. Embora estejam inseridas no contexto educacional, essas atividades não se enquadram como tratamentos realizados exclusivamente para fins acadêmicos.

Tratamento de Dados Pessoais em Projetos de Pesquisa Científica

Por ser uma instituição pública que possui a pesquisa científica em sua missão institucional, o IFRN enquadra-se no conceito legal de **Órgão de Pesquisa** (art. 5º, XVIII, da LGPD). Isso concede respaldo legal para que projetos de pesquisa da instituição realizem o tratamento de dados pessoais comuns e sensíveis dispensando a coleta do consentimento individual dos titulares (art. 7º, IV e art. 11, II, "c", da LGPD).

Para a utilização dessa hipótese legal, o pesquisador deve obrigatoriamente assegurar que:

- ✓ **Armazenamento seguro:** as bases de dados permaneçam sob custódia e ambiente controlado do IFRN, sem qualquer compartilhamento não autorizado com terceiros;
- ✓ **Técnicas de anonimização:** sejam aplicadas técnicas de anonimização ou pseudonimização sempre que viável;
- ✓ **Preservação do anonimato:** a publicação final do estudo não exponha qualquer elemento que permita a reidentificação dos sujeitos pesquisados;
- ✓ **Apreciação ética:** sejam cumpridas as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, mantendo-se a obrigatoriedade de submissão do protocolo ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

9. Posso compartilhar esse dado?

Compartilhar significa enviar, dar acesso, transferir ou divulgar dados pessoais para outro setor, outro campus, outro órgão público ou uma empresa/pessoa privada. A regra do art. 26, §1º, da LGPD (e do art. 41 da Política do IFRN) é clara: **em regra, é proibido** repassar dados a entidades privadas — só em situações específicas.

FLUXOGRAMA · Compartilhar com entidade privada

Preciso enviar um dado pessoal para uma empresa/pessoa privada



O dado já é publicamente acessível?

SIM

✓ Pode compartilhar

NÃO

Existe lei, contrato, convênio ou instrumento formal que autoriza a transferência?



SIM

✓ Pode compartilhar, com formalização e registro

NÃO

É indispensável para executar de forma descentralizada uma atividade pública, ou exclusivamente para prevenir fraude/proteger a segurança do titular?



SIM

✓ Pode compartilhar, apenas para esse fim específico

NÃO

⚠ Não compartilhe. Consulte o Encarregado de Dados.

EXEMPLO REAL (ADAPTADO DO GUIA ANPD)

Uma financeira pediu ao RH de um órgão público os contatos dos servidores para oferecer empréstimo consignado. O pedido foi negado: não havia base legal, a finalidade era incompatível com a coleta original, e a lei veda esse tipo de repasse comercial. O mesmo vale para o IFRN — dados de estudantes e servidores não podem virar lista de contatos para terceiros venderem produtos ou serviços.

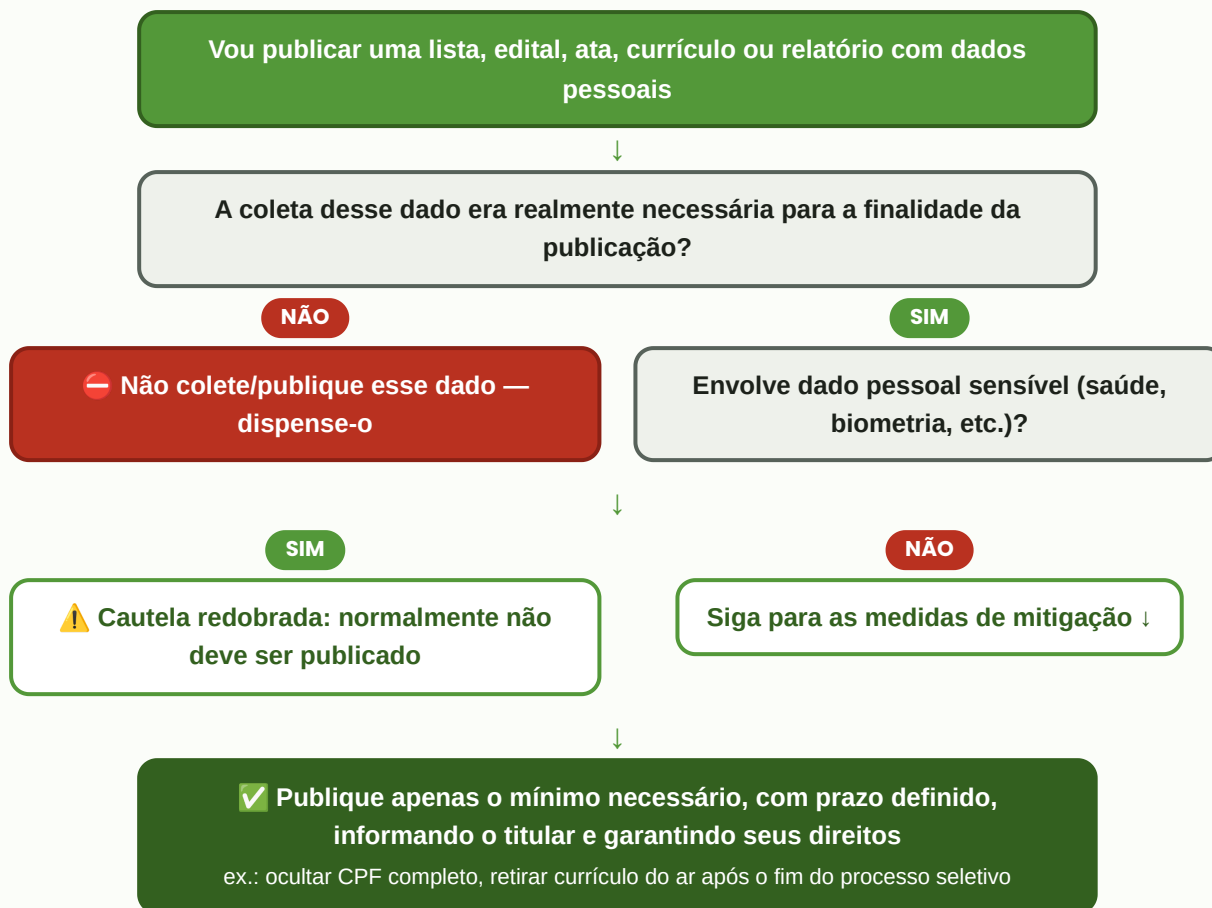
Entre campi e setores do próprio IFRN

O compartilhamento **dentro do IFRN** (entre campi, reitoria e setores) é permitido, desde que respeite a finalidade e a base legal originais e siga o princípio da necessidade (art. 38 da Política) — ou seja, mesmo "em casa" não vale repassar tudo para todo mundo.

10. Publicar dados pessoais: quando e como

O IFRN é obrigado, pela Lei de Acesso à Informação e pelo princípio da publicidade, a divulgar muitas informações. Mas publicidade não significa publicar *qualquer* dado pessoal, de qualquer jeito. O Guia da ANPD sugere sempre passar por estas perguntas:

FLUXOGRAMA · Antes de publicar um dado pessoal



EXEMPLO REAL (ADAPTADO DO GUIA ANPD)

Currículos de candidatos a um órgão consultivo ficavam publicados na internet mesmo anos depois do processo seletivo terminar. Ao perceber isso, a instituição retirou os currículos antigos do ar e passou a divulgá-los **somente durante o período do processo seletivo** — tempo suficiente para permitir o controle social, sem exposição desnecessária depois.

11. Direitos das pessoas sobre seus dados (art. 18 da LGPD)

Confirmação Saber se o IFRN trata algum dado seu.	Acesso Consultar e obter informações detalhadas sobre os dados pessoais que são tratados e mantidos pelo IFRN.	Correção Corrigir dados incompletos, errados ou desatualizados.
Eliminação Pedir a exclusão de dados desnecessários ou tratados indevidamente.	Portabilidade Levar seus dados para outro fornecedor de serviço, quando aplicável.	Revogação Retirar um consentimento dado anteriormente, a qualquer momento.
Oposição Contestar um tratamento que julgue incorreto.	Informação sobre compartilhamento Saber com quem seus dados foram compartilhados.	Petição à ANPD Recorrer à Autoridade Nacional se não for atendido pelo IFRN.

FLUXOGRAMA · Como exercer um direito

Quero acessar, corrigir ou eliminar um dado meu



Envie o pedido por um dos canais oficiais

e-mail encarregado.lgpd@ifrn.edu.br · Portal IFRN > Acesso à Informação > Proteção de Dados · Plataforma Fala.BR



O Encarregado de Dados registra e analisa o pedido



Você recebe uma resposta em prazo razoável, sem custo

↓ se não for satisfeito



É possível peticionar diretamente à ANPD

12. Vazou um dado — e agora?

Uma pasta de rede aberta para todos, um e-mail enviado ao destinatário errado, um pen drive perdido, um sistema invadido: tudo isso é **incidente de segurança**. O que você faz nos primeiros minutos importa muito.

FLUXOGRAMA · Resposta a incidente de segurança

Percebi algo estranho envolvendo dados pessoais



⚠ Não tente "resolver sozinho" nem apague evidências



✉ **Comunique IMEDIATAMENTE o Encarregado de Dados**
encarregado.lgpd@ifrn.edu.br



O Encarregado avalia a gravidade do incidente



Risco relevante

Comunica a ANPD e os titulares afetados +
adota medidas de contenção

Risco baixo

Registra o caso e corrige a causa
internamente

Regra prática

Na dúvida se algo é ou não um incidente, comunique mesmo assim. É sempre melhor um alerta "desnecessário" do que um vazamento silenciado.

13. Casos práticos do dia a dia no IFRN

CASO 1 • GRUPO DE WHATSAPP DA TURMA

Um professor cria um grupo e adiciona todos os números de telefone dos estudantes sem consulta prévia. **Melhor prática:** evitar adicionar alunos diretamente ao grupo. Sempre que possível, utilizar os canais institucionais de comunicação. Caso o uso do WhatsApp seja necessário, disponibilize um link ou QR Code para adesão voluntária, informando previamente que os participantes terão seus números visíveis aos demais integrantes do grupo.

CASO 2 • PEDIDO DE LISTA NOMINAL DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

Via Lei de Acesso à Informação, alguém solicitou a lista nominal de todos os beneficiários dos auxílios eventuais e especializados do IFRN, incluindo a informação de quem tinha renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. O Encarregado de Dados negou o pedido: são dados de estudantes — em sua maioria adolescentes — relacionados à vulnerabilidade socioeconômica e à saúde, ou seja, dados sensíveis protegidos pela LGPD e pelo sigilo previsto no art. 31 da própria Lei de Acesso à Informação, com atenção redobrada ao melhor interesse de crianças e adolescentes. **Melhor prática:** pedidos de transparência sobre programas sociais devem ser respondidos com dados agregados e anonimizados (ex.: quantidade de beneficiários, valores totais por modalidade), nunca com listas nominais associadas a informações de vulnerabilidade.

Baseado no Parecer nº 1/2023 – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFRN.

CASO 3 • FOTOS E VÍDEOS DE EVENTOS NAS REDES

 A foto é num evento público do campus? Pode ser usada na comunicação oficial do IFRN.

 Transparência: o campus deve avisar antes que o evento será gravado ou fotografado.

 Atenção especial: para menores de 18 anos ou situações sensíveis, a proteção à privacidade é prioridade absoluta.

 Respeito: a sua imagem importa. Em caso de dúvida ou desconforto com uma postagem, converse com a equipe de comunicação do seu campus ou entre em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais!

CASO 4 • GRÊMIO ESTUDANTIL PEDE LISTA DE ALUNOS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

O Grêmio Estudantil de um campus solicitou a relação de nomes completos e números de matrícula de todos os estudantes, para organizar a eleição de representantes de turma e documentar atas oficiais. O Encarregado de Dados autorizou o compartilhamento: a finalidade era específica e legítima — a participação estudantil é assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente —, e os dados pedidos, apenas nome e matrícula, eram o mínimo necessário para esse fim. **Melhor prática:** mesmo dentro do campus, um pedido de dados só deve ser atendido quando a finalidade é clara e os dados

fornecidos são estritamente necessários — nada de "aproveitar" para repassar também telefone, e-mail ou outras informações que não seriam usadas para aquele fim.

Baseado no Parecer nº 4/2023 – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFRN.

CASO 5 · PEDIDO DE TERCEIRO PARA "SÓ CONFIRMAR" SE ALGUÉM ESTUDA NO IFRN

Um cobrador, um ex-parceiro ou uma empresa de crédito liga pedindo para "confirmar" se determinada pessoa é aluna do campus. **Melhor prática:** essa é uma informação pessoal — não confirme sem que a pessoa autorize ou sem base legal específica.

14. Quem cuida disso no IFRN

A proteção de dados pessoais é um dos princípios formais da governança do IFRN (Política de Governança, art. 3º, VII). Isso significa que ela não depende só de boa vontade individual — existe uma estrutura para isso:

FLUXOGRAMA · Estrutura de governança de dados

Conselho Superior (CONSUP) — órgão máximo de governança



Comitê de Governança Digital (CGD) — aprova a Política de Privacidade e normas complementares



Encarregado de Dados Pessoais — canal do dia a dia com titulares, servidores e ANPD

Unidade Setorial de Integridade

O que o Encarregado faz

Recebe reclamações, orienta servidores, participa de capacitações, atualiza a página de proteção de dados e adota providências em casos de descumprimento.

O que cada servidor deve fazer

Tratar dados apenas dentro de suas atribuições, nunca compartilhar sem autorização, seguir as normas de segurança e comunicar qualquer suspeita de irregularidade.

15. Perguntas frequentes

Preciso pedir consentimento para tudo que o IFRN faz com meus dados?

Não. Como o IFRN é órgão público, a maior parte dos tratamentos (matrícula, diploma, pagamento de bolsa) se baseia em obrigação legal ou execução de política pública — não em consentimento. O consentimento é usado só em situações específicas e não obrigatórias, como o envio de comunicados sobre eventos.

Posso me recusar a fornecer um dado pedido pelo IFRN?

Depende da base legal. Se o dado é exigido por lei ou regulamento (ex.: CPF para matrícula), a recusa pode impedir o serviço. Se o dado é opcional (ex.: e-mail para receber notícias de eventos), a recusa não pode gerar nenhum prejuízo.

Minha remuneração como servidor pode ser divulgada no Portal da Transparência?

Sim. O STF já decidiu que a remuneração de agentes públicos é informação de interesse coletivo, protegida pelo princípio da publicidade — mas sem CPF completo nem matrícula, para reduzir riscos ao servidor.

Um professor pode compartilhar minhas notas com toda a turma?

Idealmente não de forma pública e nominal. Prefira sistemas com acesso individual. Se for necessário divulgar uma lista, use apenas o mínimo necessário (ex.: número de matrícula em vez do nome completo).

Sou estagiário ou trabalho para uma empresa terceirizada: a LGPD também vale para mim?

Sim, mas de formas diferentes. Como estagiário(a) ou aprendiz, você atua sob supervisão do IFRN e é **representante do controlador** — seus atos, nesse papel, são do próprio IFRN, e você segue as mesmas regras de sigilo e segurança exigidas dos servidores. Já se você trabalha para uma empresa terceirizada contratada pelo IFRN, é a **empresa** que responde como operadora perante a LGPD, e você atua em nome dela, seguindo as instruções contratuais definidas pelo IFRN.

O que acontece se alguém no IFRN descumprir a LGPD?

Pode haver responsabilização administrativa, civil e penal, incluindo consequências para o servidor público que praticou o ato ilegal — além de sanções institucionais previstas na Política de Privacidade e no regime disciplinar aplicável.

Saiba mais

Este guia cobre as dúvidas mais comuns do dia a dia, mas não esgota o assunto. Para uma lista mais completa de perguntas e respostas sobre proteção de dados no IFRN, organizadas por assunto, acesse a página oficial: [Perguntas frequentes, por assunto — Portal IFRN](#).

Ficou com dúvida sobre um caso real?

Fale com o Encarregado de Dados Pessoais do IFRN antes de agir:

[**encarregado.lgpd@ifrn.edu.br**](mailto:encarregado.lgpd@ifrn.edu.br)

Outros meios de contato: portal.ifrn.edu.br/aceso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais

16. Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, art. 5º, inciso LXXIX (redação dada pela Emenda Constitucional nº 115/2022).
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** — Lei de Acesso à Informação.
- BRASIL. **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019** — Governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal.
- AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia Orientativo: Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público**, versão 2.0. Brasília: ANPD, jun. 2023.
- AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia Orientativo: Tratamento de Dados Pessoais para Fins Acadêmicos e para a Realização de Estudos e Pesquisas**, versão 1.0. Brasília: ANPD, jun. 2023.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFRN**, Resolução nº 1/2024 – CGD/RE/IFRN, 26 ago. 2024.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Minuta da Política de Governança do IFRN**, aprovada em 16 jul. 2026 (aguardando publicação da resolução).
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, M. P. (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Suspensão de Liminar nº 623/DF**, Rel. Min. Ayres Britto, 10 jul. 2012 (divulgação de remuneração de agentes públicos).
- ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Good Practice Principles for Data Ethics in the Public Sector**. 2020.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP). **Guia Orientativo de Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Manual de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: ifsp.edu.br/protecao-de-dados-pessoais.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). **Cartilha LGPD — Guia de orientações sobre a Lei nº 13.709/2018**, v. 2. São Cristóvão: UFS, 2022.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. **Parecer nº 1/2023 – ASPROP/DITEC/PROPI/RE/IFRN**. Natal: IFRN, 26 maio 2023.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. **Parecer nº 4/2023 – ASPROP/DITEC/PROPI/RE/IFRN**. Natal: IFRN, 29 jun. 2023.

Este guia tem caráter educativo e não substitui a consulta direta à LGPD, à Política de Privacidade do IFRN ou ao Encarregado de Dados Pessoais em casos concretos.